

**LEI N° 315/2004**

**"Fixa o subsídio do Assessor Chefe de Governo, do Assessor Técnico e dos Diretores de Departamento, e dá outras providências."**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O subsídio do Assessor Chefe de Governo, do Assessor Técnico e dos Diretores de Departamento será de R\$ 1.663,20 (Hum mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1°** - O Assessor Chefe de Governo, o Assessor Técnico e os Diretores de Departamento são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2°** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando os Assessores e /ou Diretores forem ocupantes de cargo efetivo no Município.

**§ 3°** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Art. 2°** - Os subsídios de que tratam esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2005, revogada a Lei nº 219/2000.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, 30 de agosto de 2004.



**PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**